



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nr.199/92,

de 26 de maio de 1992.

ALTERA O INCISO I e II, DO ARTIGO 2o. DA LEI MUNICIPAL Nr.174/91, DE 22 DE OUTUBRO DE 1991, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

BODO ROLANDO WEBER, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FACO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Organica, que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Os Incisos I e II, do Art. 2o. da Lei Municipal Nr.174/91, de 22 de outubro de 1991, tera a seguinte redacao:

" I - O produto de Arrecadacao das contribuicoes dos servidores, de caracter compulsorio, na razao de 7% (sete por cento), sobre os vencimentos, remuneracao e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor, para a Assistencia a Saude. "

" II - O produto da arrecadacao das contribuicoes do Municipio - Administracao Centralizada, Camara Municipal, Autarquias e Fundacoes Publicas, de 8% (oito por cento), sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores a que se refere o Art. 1o. e Paragrafo Unico, da Lei 174/91, sendo que, sera destinado das contribuicoes do Municipio - Administracao Centralizada, Camara Municipal, Autarquias e Fundacoes Publicas, na razao de 2% (dois por cento), para a Assistencia a Saude e 6% (seis por cento), para a Aposentadoria e Pensao. "

Art. 2o. - Permanecem inalterados e em vigor os demais artigos da Lei Municipal 174/91, de 22 de outubro de 1991.

Art. 3o. - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Art. 4o. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, com seus efeitos apartir de 1o. de maio de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
aos 26 dias do mes de maio de 1992.

Registre-se e Publique-se:

ENAR DE FRANCESCHI
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

BODO ROLANDO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

lei199.wst